

N.º 5

# BOLETIM MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**Ano 2017 | Bimestral** setembro e outubro



## **FICHA TÉCNICA**

### **Boletim Municipal**

Publicações Obrigatórias

**N.º** 5

**Ano** 2017

**Publicação** Bimestral

**Diretor** Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

**Propriedade** Município de Figueiró dos Vinhos

**Impressão e Acabamento** FigueiroTipo, lda

**Depósito Legal** 422820/17

**Tiragem** 50 exemplares

Distribuição Gratuita

# **ÍNDICE**

<b>7</b>	<b>Publicidade das Deliberações dos Órgãos Autárquicos</b>
7	Câmara Municipal
9	Assembleia Municipal
<b>11</b>	<b>Publicidade dos Editais</b>



**Publicação dos textos das deliberações nos termos do Artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

**A leitura destes extratos não dispensa a consulta dos processos respetivos.**

**EDITAL**  
**N.º 54/2017**

Edital n.º 51, 52 e 53, texto integral na página 11

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 13 de setembro de 2017:

1. Aprovação da ata da reunião anterior: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a ata n.º 16/2017 de 30/08/2017.

2. Balancete: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 13 de setembro de 2017.

3. Operações Orçamentais e Operações Tesouraria: A Câmara Municipal tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia 30 de agosto de 2017 e o dia 12 de setembro de 2017.

4. Ratificação de atos da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: **Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, datado de 11 de setembro de 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho relativo à aprovação da minuta da adenda ao contrato do Concurso Público: "Requalificação da Envolvente ao Parque Desportivo Municipal" Procedimento n.º 02CPE 16.

5. Doação ao Município de Figueiró dos Vinhos ao abrigo do estatuto dos benefícios fiscais "Apoio à s vítimas do Concelho de Figueiró dos Vinhos no âmbito dos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017": A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar as doações no valor estimado de 6.317,20 euros.

6. Auxílios económicos a alunos do 1.º e 2.º Ciclos para o ano letivo 2017/2018 – oferta de cadernos de atividades/manuais escola-

res – suporte de custos: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 86/2017, suportando e assumindo os custos de aquisição dos manuais escolares e cadernos de atividades para o 2.º ciclo, no que respeita à parte remanescente da Ação Social Escolar.

7. Programa de Incubação – Sabrina Gomes Caetano: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 83/2017, extinguindo o Contrato de Prestação de Serviços de Incubação de Sabrina Gomes Caetano.

8. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos – Equipa de Intervenção Permanente – Custos com os vencimentos do mês de agosto de 2017 – Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 05-09-2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente, relativo aos vencimentos do mês de agosto de 2017, no valor total de 1.895,01 euros.

9. Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento - Suporte de Custos com diversos trabalhadores, referente ao mês de julho de 2017 – Ratificação dos Despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 01/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar os Despachos do Sr. Presidente relativos ao suporte de custos com diversos trabalhadores, no valor total de 5.303,87 euros.

10. Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Despesas de funcionamento referente ao mês de julho de 2017 – Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 01/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara relativo a despesas de funcionamento, no valor 1.818,94 euros.

11. Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Medida Programa Estágios Emprego, participação das despesas referente ao mês de julho de 2017 – Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 01/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara relativo à Medida Programa Estágios Emprego, no valor de 274,46 euros.

12. Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego, participação das despesas referente aos meses de junho e julho de 2017 – Ratificação dos Despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 01/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara relativo à Medida Contrato Emprego, no valor de 9.217,29 euros.

13. Atribuição de Subsídio ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos.

**Associação SSVV - Sociedade S. Vicente Paulo, Portugal - Subsídio anual de 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir o subsídio anual do ano de 2017, no valor de 2.227,00 euros.

**Casa Convívio "O Penico" - Subsídio anual de 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir o subsídio anual do ano de 2017, no valor de 565,00 euros.

**Centro de Convívio da Aldeia Ana de Aviz - Subsídio anual de 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir o subsídio anual do ano de 2017, no valor de 585,00 euros.

14. 10.ª Alteração ao Orçamento e 10.ª Alteração às Grandes Opções do Plano: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar os documentos acima referenciados.

15. Auto de Receção Provisória (art.º 395 e 396 do CCP) da Empreitada "Pavimentação de caminhos e reposições de pavimentos em Figueiró dos Vinhos e Arega": Adjudicatário:

"Construções JJR & Filhos S.A.": A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Auto de Receção Provisória da Empreitada referenciada.

16. Conta Final da Obra (art.º 399 a 402 do CCP) da Empreitada: Pavimentação de caminhos e reposições de pavimentos em Figueiró dos Vinhos e Arega"; Adjudicatário: "Construções JJR & Filhos S.A.": A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Conta Final da Obra da Empreitada referenciada.

17. Certificação de Autorização de Compropriedade – art. 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, dos artigos matriciais n.º 12453 - R e n.º 12458 - R, sítios em "Vinha da Serra", da freguesia de Aguda e concelho de Figueiró dos Vinhos: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 84/2017, emitindo parecer favorável para a constituição de compropriedade dos prédios inscritos com os artigos matriciais 12453 – R e 12458 – R.

18. Confirmação do estado da edificação que ameaça ruína, sita em Travessa do Cotovelo n.º 18, da freguesia União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, no âmbito do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro – regime jurídico da urbanização e edificação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 85/2017, estabelecendo um prazo de 30 (trinta dias) para a reabilitação obrigatória da edificação.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 15 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 55 e 56, texto integral na página 12**

## **EDITAL N.º 57/2017**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 27 de setembro de 2017:

1. Aprovação da ata da reunião anterior: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a ata n.º 17/2017 de 13/09/2017.

2. Balancete: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 27 de setembro de 2017.

3. Operações Orçamentais e Operações Tesouraria: A Câmara Municipal tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia 13 de setembro de 2017 e o dia 26 de setembro de 2017.

4. Ratificação de atos da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu:

Datado de 25 de setembro de 2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, relativo à aprovação e autorização de alienação do lote 4A do Parque Empresarial do Carameloiro. **Datado de 19 de setembro de 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente, relativo ao pagamento do valor de 384,45 euros, relativo ao período de 01 a 31 de julho de 2017, das 110 horas asseguradas pela Junta de Freguesia de Aguda.

**Datado de 26 de setembro de 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Senhor Presidente, relativo ao parecer favorável da prova "XII Rally de Portugal Histórico 2017", de 02 a 07 de outubro de 2017.

5. Apoio do Município de Figueiró dos Vinhos nos encargos dos alunos que frequentam o ensino secundário no Concelho de Figueiró dos Vinhos: A Câmara Municipal

deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 87/2017, assumindo os encargos suportados por todos os alunos servidos pela rede pública de transporte escolar. Mais deliberou que o apoio a conceder pela Câmara Municipal, não dispensa o aluno de manifestar, mensalmente, entre o dia 20 e 25, o interesse na utilização do transporte escolar.

6. Faturação Pós Incêndio 17 de junho – Consumidor n.º 13584 – Maria Dores Rodrigues – Vale Vicente – Campelo: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder à devolução do montante de 44,34 euros.

7. Erro de faturação – Consumidor n.º 11274 – José da Conceição Fernandes – Chávelho: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder à devolução do montante de 140,99 euros.

8. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos – Equipa de Intervenção Permanente – Custos com a segurança social dos meses de maio, junho (mais subsídio de férias) e julho de 2017 – Ratificação dos Despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 14/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente, relativo à segurança social dos meses de maio, junho e julho de 2017, no valor total de 1.420,22 euros.

9. Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento – Suporte de Custos, com um trabalhador, referente ao mês de julho de 2017 – Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente relativos ao suporte de custos, no valor total de 598,52 euros.

10. Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego - Inserção, com diversos trabalhadores - comparticipação das despesas referente ao mês de agosto de 2017 - Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente relativo à Medida Contrato Emprego – Inserção do mês de agosto, no valor total de 5.388,85 euros.

11. Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Medida Programa Estágios Emprego, comparticipação das despesas referente ao mês de agosto de 2017 - Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente relativo à Medida Programa Estágios Emprego do mês de agosto, no valor total de 572,19 euros.

12. Representante da Comissão de Festas

de Alge 2017 – Palco Festa de Alge 2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 500,00 euros.

13. Sandra Cristina Marques Teixeira, residente em Almofala de Baixo, freguesia de Aguda – Pedido de apoio previsto no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, para a melhoria das condições habitacionais da sua habitação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, conceder um apoio no valor de 5.000,00 euros mais IVA, para a realização de obras de beneficiação na sua habitação – reparação de telhado e substituição de telhado em chapa por telha.

14. Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos – Atribuição de Prémios de Mérito: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir aos alunos do 2.º e 3.º ciclo o valor de 40,00 euros por aluno, perfazendo o total de 1.000,00 euros e aos alunos do Ensino Secundário, a atribuição do valor de 50,00 euros por aluno, perfazendo o total de 400,00 euros.

15. 11.ª Alteração ao Orçamento e 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a 11.ª Alteração ao Orçamento no valor total de 79.000,00 euros e a 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano no valor total de 52.000,00 euros.

16. Associação Cultural e Musical Sintonia Consequente – Pedido de apoio – Gala de Homenagem às Vítimas de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o apoio logístico solicitado, bem como a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 euros.

17. Aprovação do Regulamento do Concurso de Presépios 2017 – CLDS 3G AGIR SEMPRE: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento do Concurso de Presépios de Natal 2017.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueiroadosvinhos.pt](http://www.cm-figueiroadosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 29 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

**Edital n.º 58, 59, 60, texto integral na página 13 e 14**

## **EDITAL N.º 61/2017**

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º (Publicidade das deliberações) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações tomadas na 1.ª Reunião de Funcionamento da Câmara Municipal, para o quadriénio 2017/2021, realizada no dia 19 de outubro de 2017:

### **1. PROPOSTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**1.1 REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 88/2017, aprovando o Regimento da Câmara Municipal.

**1.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 89/2017, aprovando a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

**1.3 FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 90/2017, aprovando a criação de mais um vereador a tempo inteiro.

**1.4 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA, PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO** (artigo 87.º do decreto - lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto - lei n.º 136/2014, de 9 de setembro): A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 91/2017, aprovando a Constituição da Comissão de Vistoria, para efeitos de receção provisória e definitiva de obras de urbanização.

**1.5 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** (artigo 46.º do regulamento do programa de apoio ao investimento): A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 92/2017, aprovando a Constituição da Comissão de Acompanhamento.

### **2. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**2.1 FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES E DO SEU REGIME DE PERMANÊNCIA:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 16/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, decidindo pela criação de um Vereador e o seu regime a tempo inteiro.

**2.2 DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO:** A Câmara Municipal tomou conhe-

cimento do Despacho n.º 17/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, designando como vereadores a tempo inteiro, Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes e Manuel da Conceição Paiva.

**2.3 DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 18/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, designando como Vice-Presidente, Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes.

**2.4 DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 19/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, distribuindo os respetivos Pelouros pelos Vereadores a tempo inteiro.

**2.5 GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 20/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, designando para o efeito, Gonçalo André Dinis Brás.

**2.6 GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 21/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, designado para o efeito, Maria Manuela da Conceição Pereira Martins e Almeida.

**2.7 MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 22/2017 emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, designando como substituto, para efeitos de movimentação de contas bancárias simultaneamente com o Tesoureiro, a Vereadora Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes.

### **3. INFORMAÇÕES DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**3.1 COBRANÇA DE RECEITA VIRTUAL:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade permitir a conversão em receita virtual - debitar ao tesoureiro, todos os respetivos documentos de cobrança cujos prazos normais não foram respeitados.

**3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar para efetivação no presente exercício do pagamento mensal dos respetivos duodécimos.

**3.3 PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PARA O ANO DE 2017:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a continuidade na concretização das transferências no corrente ano, bem como autorizar para oportunamente concretizar os pagamentos dos subsídios.

**3.4 DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO, EM NUMERÁRIO, EM CAIXA NA TESOURARIA MUNICIPAL:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o montante de 3.000,00 euros, considerando um valor razoável para as necessidades diárias do Município de Figueiró dos Vinhos.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** de Figueiró dos Vinhos

### **EDITAL** **N.º 9/2017**

**CARLOS MANUEL SIMÕES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público: que dando cumprimento ao Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foram tomadas, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 13 de setembro de 2017, as seguintes deliberações:

1. Apreciação da informação escrita do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, nos termos do disposto na alínea c) número 2. do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Tomado conhecimento;

2. Apreciação e votação da 2.ª Revisão às GOP'S – A.M.R. e 2.ª Revisão ao Orçamento do ano de 2017, nos termos da alínea a) do número 1. do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Aprovado por unanimidade na reunião de Câmara de 30.08.2017) - Aprovado por unanimidade;

3. Apreciação e aprovação de regulamento de isenção de taxas urbanísticas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de reconstrução e reabilitação de habitações no âmbito do Fundo REVITA (Aprovado por unanimidade na reunião de 26.07.2016 - Aprovado por unanimidade);

4. Apreciação do "13.º Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Figueiró dos Vinhos" reportado a 30.06.2017 - Tomado conhecimento.

Figueiró dos Vinhos, 18 de setembro de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

Carlos Manuel Simões da Silva



# PUBLICIDADE DOS EDITAIS

**Publicação dos textos dos editais nos termos do Artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

**A leitura destes extratos não dispensa a consulta dos processos respetivos.**

## EDITAL N.º 51/2017

### RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS

#### ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO

O Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos da OTE n.º 35/2016, criada no âmbito da Operação 8.1.4 - "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos", do PDR2020, de acordo com o disposto no respectivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apresentou uma candidatura para a Estabilização de Emergência Pós Incêndio. Assim, informa-se todos os Proprietários, Possuidores, Arrendatários ou Usufrutuários de prédios rústicos abrangidos pelo projecto de a Estabilização de Emergência Pós Incêndio do seguinte:

1. A candidatura tem por objectivo a recuperação de infraestruturas afectadas (incidindo na recuperação e tratamento da rede viária danificada, recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária, recuperação de pontos de água e substituição de sinalização danificada); o controlo da erosão, tratamento e protecção de encostas (incidindo no corte e processamento de resíduos florestais e na instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros); na prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água (incidindo sobre a regularização d o regime hidrológico das linhas e obras de correcção torrencial de pequena dimensão); e na diminuição da perda de biodiversidade (através do aproveitamento da regeneração natural, controlo de

espécies invasoras e instalação de comedouros para a fauna selvagem).

2. A área de intervenção encontra-se delimitada na cartografia anexa. Para mais esclarecimentos a este assunto, os interessados devem dirigir-se à:

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

3. Ficam desta forma notificados, todos os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou seus representantes, para entregar na Câmara Municipal, as respectivas autorizações para a realização das intervenções em causa, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação de presente edital.

4. Findo o prazo referido no número anterior, em caso de não entrega da autorização, as intervenções consideram-se tacitamente autorizadas, procedendo o Município à realização das intervenções;

5. As intervenções serão realizadas durante os próximos dois anos, de modo a não coincidir com o período reprodutivo das espécies faunísticas presentes nesta área.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 07 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## EDITAL N.º 52/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, a Reunião Ordinária da Câmara a realizar no próximo dia 13 de setembro de 2017, será antecipada das 17h30 para as 17h00, devido à realização da Sessão da Assembleia Municipal nesse mesmo dia, pelas 18h30.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Figueiró dos Vinhos, 07 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

## EDITAL N.º 53/2017

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem de Trabalhos da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que terá lugar no dia 13 de setembro de 2017, pelas 17h00m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

#### 2. BALANCETE

#### 3. PAGAMENTOS E OUTROS

#### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1. Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

4.2. Doação ao Município de Figueiró dos Vinhos ao abrigo do estatuto dos benefícios fiscais "Apoio às vítimas do Concelho de Figueiró dos Vinhos no âmbito dos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017"

4.3. Auxílios económicos a alunos do 1.º e 2.º Ciclos para o ano letivo 2017/2018 – oferta de cadernos de atividades/manuais escolares – suporte de custos

#### 5. GABINETE DE APOIO AO INVESTIMENTO

5.1. Programa de Incubação – Sabrina Gomes Caetano

#### 6. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

##### 6.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA

6.1.1. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos – Equipa de Intervenção Permanente – Custos com os vencimentos do mês de agosto de 2017 – Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 05-09-2017

6.1.2. Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Suporte de Custos com diversos trabalhadores, referente ao mês de julho de 2017 – Ratificação dos Despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 01/09/2017

Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Despesas de funcionamento referente ao mês de julho de 2017 - Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 01/09/2017

**6.1.4.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Medida Programa Estágios Emprego, comparticipação das despesas referente ao mês de julho de 2017 - Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 01/09/2017

**6.1.5.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego, comparticipação das despesas referente aos meses de junho e julho de 2017 - Ratificação dos Despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 01/09/2017

**6.1.6.** Atribuição de Subsídio ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos pelo Município de Figueiró dos Vinhos Associação SSVV - Sociedade S. Vicente Paulo, Portugal – Subsídio anual de 2017 Casa Convívio “O Penico” – Subsídio anual de 2017

Centro de Convívio da Aldeia Ana de Aviz – Subsídio anual de 2017

**6.1.7.** 10.ª Alteração ao Orçamento e 10.ª Alteração às Grandes Opções do Plano

## 7. UNIDADE ORGÂNICA OBRAS MUNICIPAIS

**7.1.** Auto de Receção Provisória (art.º 395 e 396 do CCP) da Empreitada “Pavimentação de caminhos e reposições de pavimentos em Figueiró dos Vinhos e Arega”; Adjudicatário: “Construções JJR & Filhos S.A.”

**7.2.** Conta Final da Obra (art.º 399 a 402 do CCP) da Empreitada: Pavimentação de caminhos e reposições de pavimentos em Figueiró dos Vinhos e Arega”; Adjudicatário: “Construções JJR & Filhos S.A.”

## 8. GABINETE DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO

**8.1.** Certificação de Autorização de Compropriedade – art. 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, dos artigos matriciais n.º 12453 - R e n.º 12458 - R, sites em “Vinha da Serra”, da freguesia de Aguda e concelho de Figueiró dos Vinhos

**8.2.** Confirmação do estado da edificação que ameaça ruína, sita em Travessa do Cotovelo n.º 18, da freguesia União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, no âmbito do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro – regime jurídico da urbanização e edificação.

## 9. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 8 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 54, texto integral na página 7**

# EDITAL N.º 55/2017

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem de Trabalhos da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que terá lugar no dia 27 de setembro de 2017, pelas 17h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO

#### ANTERIOR

#### 2. BALANÇETE

#### 3. PAGAMENTOS E OUTROS

#### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**4.1.** Ratificação de Atos da Competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**4.2.** Apoio do Município de Figueiró dos Vinhos nos encargos dos alunos que frequentam o ensino secundário no Concelho de Figueiró dos Vinhos

#### 5. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**5.1.** Subunidade Orgânica Administrativa

**5.1.1.** Faturação Pós Incêndio 17 de junho – Consumidor n.º 13584 – Maria Dores Rodrigues – Vale Vicente – Campelo

**5.1.2.** Erro de faturação – Consumidor n.º 11274 – José da Conceição Fernandes – Chãvelho

#### 5.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA

**5.2.1.** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos – Equipa de Intervenção Permanente – Custos com a segurança social dos meses de maio, junho (mais subsídio de férias) e julho de 2017 – Ratificação dos Despachos emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 14/09/2017

**5.2.2.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Suporte de Custos, com um trabalhador, referente ao mês de julho de 2017 – Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2017

**5.2.3.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento - Medida Contrato Emprego - Inserção, com diversos trabalhadores - comparticipação das despesas referente ao mês de agosto de 2017 - Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2017

**5.2.4.** Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento – Medida Programa Es-

tágios Emprego, comparticipação das despesas referente ao mês de agosto de 2017 - Ratificação do Despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2017

**5.2.5.** Representante da Comissão de Festas de Alge 2017 – Palco Festa de Alge 2017

**5.2.6.** Sandra Cristina Marques Teixeira, residente em Almofala de Baixo, freguesia de Aguda – Pedido de apoio previsto no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, para a melhoria das condições habitacionais da sua habitação

**5.2.7.** Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos – Atribuição de Prémios de Mérito

**5.2.8.** 11.ª Alteração ao Orçamento e 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano

**5.2.9.** Associação Cultural e Musical Sintonia Consequente - Pedido de apoio - Gala de Homenagem às Vítimas de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos

## 6. GABINETE DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**6.1.** Aprovação do Regulamento do Concurso de Presépios 2017 – CLDS 3G AGIR SEMPRE

## 7. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 22 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

# EDITAL N.º 56/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que Portugal é atualmente percorrido por numerosos incêndios, existindo uma tendência favorável para o aumento anual do seu número e da respetiva área ardida, bem como um aumento da recorrência, número e dimensão dos grandes incêndios e que esta situação deriva do tipo de floresta que é desordenada em si, mas também da forma como é gerida e ainda devido às eventuais alterações das condições meteorológicas, que apontam cada vez mais na ocorrência de catástrofes como as que ocorreram a 17 de Junho do ano corrente.

Considerando as consequências gravosas como são o aumento de fenómenos de erosão da camada superficial dos solos, onde se localizam, na maioria dos solos, os únicos nutrientes existentes no mesmo e que servem de suporte de vida a todas as espécies vegetais herbáceas, arbustivas e arbóreas.

Considerando o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) a recuperação de áreas ardidas, no curto prazo, o primeiro passo para tornar os ecossistemas mais resilientes e resistentes aos incêndios florestais, passa pela reabilitação do território em dois níveis de atuação: de emergência, para evitar a degradação de recursos e infraestruturas, essencialmente ao nível do controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas, prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água, recuperação e tratamento da rede viária; e de médio prazo, infraestruturando e requalificando os espaços florestais de acordo com princípios de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Considerando a ocorrência do trágico incêndio florestal de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera, Pampilhosa da Serra, Góis, Sertão, Penela, Alvaiázere e Ansião, no dia 17 de Junho de 2017, e considerando o Relatório de Estabilização de Emergência do Incêndio Florestal, elaborado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), o presente projeto de investimento integrado na ZIF de Campelo, criada pelo Despacho n.º 12513/2010, de 3 de Agosto de 2010, e ainda considerando a existência de instrumentos de apoio a situações de emergência, nomeadamente os referidos na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio – Operação 8.1.4. “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos” no âmbito do programa de desenvolvimento rural PDR 2020, a FICAPE – Cooperativa Agrícola do Norte do Distrito de Leiria, CRL na qualidade de Entidade Gestora da ZIF, decidiu avançar com um conjunto de intervenções a implementar ao nível do território ZIF, como forma de minimizar e corrigir as consequências do incêndio, distribuídas por quatro rubricas de investimento:

- Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas no sentido de proteger as encostas da erosão e arrastamento de materiais; Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água para desobstrução das mesmas promovendo assim a regularização do regime hidrológico e consequentemente a extravasão da água; Recuperação de infraestruturas, através do tratamento de caminhos para repor a plataforma e corrigir taludes, promovendo uma boa drenagem e escoamento de águas em valetas;

- Diminuição da perda de biodiversidade,

através de instalação de espécies e controlo de invasoras que no curto prazo irão acabar por reocupar de forma intensiva o território ardidido.

• Neste sentido a Entidade Gestora da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) Campelo, informa todos os Proprietários, Arrendatários ou Usufrutuários de prédios rústicos incluídos na área de intervenção deste projeto (conforme cartografia anexa), que como medidas de estabilização de emergência pós incêndio, no âmbito desta candidatura pretende-se efetuar as seguintes ações:

- Recuperação e tratamento de rede viária;
- Recuperação de troços de rede primária;
- Recuperação de Pontos de Água;
- Substituição de sinalização danificada;
- Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/Florestais (Estilhaçamento);
- Instalação de Barreiras de Resíduos Florestais/ Troncos, segundo as curvas de nível;
- Tratamento de linhas de água;
- Instalação através de sementeira ou plantação;
- Controlo de espécies invasoras;
- Instalação de abrigos e comedouros para fauna selvagem.

Todos os proprietários abrangidos por este projeto e, que se queiram pronunciar, devem fazê-lo para a seguinte morada: R. Comendador Joaquim Araújo Lacerda, 20-22, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, ou através do contacto tel. 236 552 333 ou ainda por correio eletrónico: floresta@ficape.pt.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo, Junta de Freguesia de Campelo e no endereço eletrónico do Município (www.cm-figueirosdosvinhos.pt)

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 25 de Setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

**Edital n.º 57, texto integral na página 8**

## EDITAL N.º 58/2017

### PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Trabalhos de Renovação da Faixa de Gestão de Combustíveis

### AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos  
Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI do concelho de Figueiró dos Vinhos aprovado pelo ICNF a 05/04/2016, informa que a EDP Distribuição – vai promover as ações de gestão de combustível em troços de Linhas de Alta e Média Tensão abrangidas pelo mencionado PMDFCI e que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.  
As ações de gestão de combustível serão efetuadas nas faixas correspondentes à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m nas Linhas de Alta Tensão para cada um dos lados.

Assim, a partir do dia 16 do mês de outubro de 2017 decorrerão as operações de renovação de Faixas de Gestão de Combustíveis nos referidos troços. Informação mais detalhada sobre os locais e datas da intervenção poderão ser obtidas junto da EDP Distribuição.  
O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá acompanhar os trabalhos e querendo ficar com os materiais das ações de gestão de combustível, deverá proceder à respetiva remoção de imediato.  
Solicitamos aos proprietários que, previamente pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobranes, que forneçam essa informação para:

	Prestador de Serviços (SILVEXPLORE)	Entidade Responsável pela Infra-estrutura (EDP Distribuição)	Município de Figueiró dos Vinhos
Telefone	231 923 376	–	236 559 550
Telemóvel	915 448 555	936830374	916 207 169 / 916 858 747
E.mail	joelle.semado@silveplor.com	casimiro.pedro@edp.pt	gtflorestal@cm-figueirosdosvinhos.pt

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pela EDP Distribuição não sejam imediatamente recolhidos pelos proprietários, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, os mesmos serão depositados em locais a definir posteriormente.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município (www.cm-figueirosdosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 13 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## EDITAL N.º 59/2017

**Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:** Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ordem do dia da 1.ª Reunião de Funcionamento da Câmara Municipal, respeitante ao quadriênio de 2017/2021, que terá lugar no dia 19 de outubro de 2017, pelas 17h30m, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município:

### 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 2. PROPOSTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Regimento da Câmara Municipal

2.2 Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente

2.3 Fixação do número de Vereadores a tempo inteiro

2.4 Constituição da comissão de vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva de obras de urbanização (artigo 87º do decreto - lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto - lei nº 136/2014, de 9 de setembro)

2.5 Constituição da comissão de acompanhamento (artigo 46.º do regulamento do programa de apoio ao investimento)

#### 3. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1 Fixação do número de Vereadores e do seu regime de permanência

3.2 Designação de vereadores a tempo inteiro

3.3 Designação de Vice-Presidente

3.4 Distribuição de Funções

3.5 Gabinete de apoio à Presidência - Designação de Chefe de Gabinete

3.6 Gabinete de apoio à Presidência - Designação de Secretário

3.7 Movimentação de contas bancárias - Delegação de Competências

#### 4. INFORMAÇÕES DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

4.1 Cobrança de receita virtual

4.2 Transferência para as Juntas de Freguesia para o ano de 2017

4.3 Pagamento de transferências para entidades para o ano de 2017

4.4 Definição do valor máximo, em numerário, em caixa na tesouraria municipal

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município (www.cm-figueirosdosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

## EDITAL N.º 60/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, em conformidade com o art.º 48.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, se vai realizar a 1.ª Reunião de Funcionamento do quadriénio 2017/2021, no dia 19 de outubro de 2017, com início pelas 17,30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**Edital n.º 61, texto integral na página 8**

## EDITAL N.º 62/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS,** torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 26 de julho de 2017, o regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de reconstrução e reabilitação de habitações no âmbito do Fundo REVITA nos termos do dis-

posto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Foi prescindida a fase inicial prevista no artigo 98.º assim como dispensada a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pela urgência na sua aprovação, ditada pelas óbvias circunstâncias, bem como pelo facto de nele apenas serem previstos benefícios fiscais quanto a um universo de situações determinadas com base nos critérios fixados no referido Fundo, facto que não afeta negativamente, de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos. O regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República mas produzindo as isenções efeitos desde a data de entrada em vigor do decreto -lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital com o regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de reconstrução e reabilitação de habitações no âmbito do Fundo REVITA, em anexo, na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt) e no Diário da República.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

### REGULAMENTO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS PAGAMENTOS DEVIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS E USUFRUATUÁRIOS TITULARES DOS PROJETOS DE RECONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO FUNDO REVITA

#### Preâmbulo

O município de Figueiró dos Vinhos foi fortemente assolado por um incêndio de grandes proporções, que afetou igualmente os municípios de Castanheira de Pera e Pedrógão Grande, causando um elevado número de vítimas e provocando danos ou consumindo completamente um relevante número de edificações, muitas das quais habitações e, entre estas, um grande número delas com a natureza de primeira habitação, bem como outros haveres e bens, designadamente bens pessoais.

Para ocorrer aos danos e situações de carência provocados por esta calamidade, foi criado um fundo pelo decreto-lei n.º 81-A/2017, de 7 de Julho, designado Fundo REVITA, que tem como objeto proporcionar apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas

pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande, através da concessão de apoios em dinheiro, em espécie, de bens móveis não registráveis, e em prestações de serviços.

É objetivo do Fundo e sua prioridade imediata permitir o rápido realojamento dos moradores que viram as suas habitações danificadas ou consumidas pelo fogo, para o que disponibiliza apoio financeiro e técnico à reparação ou reabilitação das habitações afetadas, a qual se consubstancia, necessariamente, na realização de obras de construção civil, algumas das quais podem, nos termos gerais, ser sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento e, por via disso, igualmente abrangidas por taxas municipais, previstas em regulamento.

Também com objetivos idênticos aos que subjazeram à criação do Fundo REVITA e/ou com um alcance mais abrangente foram constituídos outros fundos e propostas outras ajudas que possibilitam o auxílio às populações afetadas.

A utilização destes outros fundos e a efetivação dessas ajudas também se pode consubstanciar na execução de obras de construção civil sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento e, por via disso, igualmente abrangidas por taxas municipais, previstas em regulamento.

O universo de edificações afetadas decorrente do incêndio de junho de 2017 poderá levar também à execução de obras sem a utilização de quaisquer fundos ou ajudas, embora possam impor o procedimento de comunicação prévia ou de licenciamento, com a consequente obrigação de pagamento de taxas previstas em regulamento.

Num contexto como o exposto, a cobrança de tais taxas – ou de outros pagamentos relacionados com prestações municipais conexas com estes processos reconstitutivos – apresenta-se como irrazoável, deslocada e injusta. É, pois, para obviar à eventual cobrança dessas taxas ou outras prestações municipais, que seriam normalmente devidas por regulamentarmente previstas e não isentas ou isentáveis, que ora se torna necessário prever, quanto a elas, um mecanismo de isenção tributária que liberte os proprietários ou usufrutuários das habitações, enquanto promotores das referidas obras de reconstrução ou reabilitação, do seu pagamento ao município.

Não apenas pela excecionalidade da situação que lhes dá origem, como pela sua própria natureza, estas isenções destinam-se não só a vigorar temporariamente como visam apenas e unicamente os fins supra indicados. Pela urgência na sua aprovação, ditada pelas óbvias circunstâncias, bem como pelo facto de nele apenas serem previstos benefícios fiscais quanto a um universo de situações determinadas com base nos critérios fixados no referido Fundo, e demais situações

anteriormente referidas, facto que não afeta negativamente, de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos, é dispensada a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, com base em proposta aprovada em 13/09/2017 e apresentada pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do município de Figueiró dos Vinhos, à luz do disposto no artigo 241.º da Constituição da República e no artigo 8.º n.º 1 e n.º 2, al. d), do regime geral das taxas das autarquias locais, constante da lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, alterado pela lei n.º 64A/2008, de 31 de Dezembro, e pela lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, e no uso da competência regulamentar prevista nas alíneas b), c) e g) do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e pela declaração de retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, e alterada pela lei n.º 25/2015, de 30 de Março, lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março e lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, delibera aprovar o seguinte regulamento:

### Artigo 1.º

#### Objeto e natureza

1. O presente regulamento visa estabelecer a isenção de taxas e outros pagamentos previstos em regulamentos municipais, relativamente à prática de atos, comunicações prévias e obtenção de licenças, bem como de certidões, no tocante a obras de edificação decorrentes do incêndio que grassou no concelho em junho de 2017, nomeadamente, as que se encontrem abrangidas pelo Fundo REVITA, ou por outros fundos e/ou apoios disponibilizados por outras entidades no âmbito já referido, ou ainda, que sejam efetuadas sem recurso aos indicados meios.

2. O presente regulamento é, igualmente, aplicável aos pagamentos devidos pela emissão de certidões relacionadas com a destruição das edificações pelo incêndio de junho de 2017, designadamente, as que respeitam à confirmação do estado de ruína dos imóveis.

3. O presente regulamento é complementar do regulamento de taxas municipais e preços e do regulamento municipal de urbanização e edificação, atualmente em vigor, devendo ser considerado como deles fazendo parte.

### Artigo 2.º

#### Isenções

1. São isentos do pagamento de taxas ou outras imposições previstas no regulamento de taxas municipais e preços e no regulamento

municipal de urbanização e edificação ou em outro qualquer regulamento municipal e que sejam devidas, a qualquer título, por causa da realização dessas obras, os proprietários ou usufrutuários das habitações objeto de obras de reconstrução ou reabilitação, nomeadamente, as previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, ou executadas no âmbito de outros fundos e/ou apoios disponibilizados por outras entidades, ou que sejam efetuadas sem recurso ao indicados meios.

2. Para efeitos do número anterior beneficiam da isenção apenas as obras aí referidas, consideradas no levantamento realizado, levadas a cabo, nomeadamente, no âmbito do Fundo REVITA e por ele apoiadas e/ou executadas no âmbito de outros fundos e/ou apoios disponibilizados por outras entidades, ou que sejam efetuadas sem recurso aos indicados meios.

3. A isenção prevista no n.º 1 do presente artigo abrange igualmente outras taxas devidas em consequência da realização das obras, designadamente a devida pela ocupação da via pública.

4. São igualmente isentas as certidões e quaisquer outros documentos sujeitos a pagamento quando referentes a obras e/ou prédios objeto de obras de reconstrução ou reabilitação referidas no n.º 1, bem como as certidões referidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento.

### **Artigo 3.º** Âmbito da isenção

Beneficiam igualmente da isenção prevista no artigo anterior as intervenções nele referidas quando realizadas pela Câmaras Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 81-A/2017.

### **Artigo 4.º** Reconhecimento da isenção

As isenções previstas no presente regulamento não carecem de ser requeridas, sendo oficiosamente reconhecidas, caso a caso, mediante despacho de Presidente da Câmara.

### **Artigo 5.º** Vigência e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

2. As isenções previstas no presente regulamento produzem efeitos desde a data de entrada em vigor do decreto-lei n.º 81-A/2017, de 7 de Julho.

### **Artigo 6.º** Caducidade

1. O presente regulamento caduca quando seja concluído o processo referente às obras de edificação abrangidas pelo mesmo.

2. Em qualquer circunstância, o presente regulamento caduca decorridos cinco anos sobre a data referida no n.º 2 do artigo anterior, cessando a partir de então todas as isenções previstas no artigo 2.º.

## **EDITAL** **N.º 63/2017**

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**, Torna público que foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do artigo 39.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação pela Câmara Municipal e será publicitado no sítio da internet da Autarquia.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

**Aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017**

### **Nota Justificativa**

A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, prevê na alínea a) do artigo 39.º, que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento, instrumento regulador do funcionamento deste órgão autárquico.

O regimento vigente foi aprovado por deliberação de 23 de outubro de 2015 nos termos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo ainda em consideração o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando a realização de eleições autárquicas no passado dia 1 de outubro e a consequente instalação da Câmara Municipal para o quadriénio 2017/2021, impõe-se pois a aprovação do regimento deste órgão.

Consideraram-se ainda as disposições da lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua versão atualizada – Estatuto dos Eleitos Locais e a lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua versão atualizada – Lei da Tutela Administrativa.

O Regimento da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos é o documento que regula o funcionamento deste órgão autárquico e que, como tal, tem a natureza normativa de âmbito meramente interno. Trata-se de um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário.

Assim, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o “REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS”, que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Câmara Municipal – 20 de outubro de 2017 e é publicitado no sítio da internet da Autarquia.

## **CAPÍTULO I** **Câmara Municipal e seus Membros**

### **SECÇÃO I** **Da Câmara Municipal**

#### **Artigo 1.º** Natureza e constituição

1. A Câmara Municipal é o órgão executivo do Município.

2. A Câmara Municipal é constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro Vereadores.

3. O Presidente da Câmara designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 2.º** Instalação

1. A instalação da Câmara Municipal cabe ao Presidente da Assembleia Municipal cessante ou,

na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar até ao 20.º dia a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita na primeira reunião de Câmara a que compareçam pelo Presidente de Câmara.

### **Artigo 3.º**

#### **Competência da Câmara Municipal**

A competência da Câmara Municipal é a definida por lei, designadamente nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e demais legislação em vigor.

### **Artigo 4.º**

#### **Competência do Presidente da Câmara**

Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estão atribuídas na lei, exercer as competências delegadas em reunião da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 e as previstas no presente Regimento.

### **Artigo 5.º**

#### **Secretário da reunião**

1. As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas por trabalhador a nomear pelo Presidente da Câmara, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, competindo-lhe, assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente da Câmara.

2. Compete ainda ao secretário, passar certidões ou cópias das atas.

## **SECÇÃO II Do Mandato**

### **Artigo 6.º**

#### **Duração e natureza do mandato**

1. O mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.

2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Câmara Municipal e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei e no presente Regimento.

### **Artigo 7.º**

#### **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos fundamentos e as respetivas datas de início e fim.

### **Artigo 8.º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do concelho por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, em reunião da Câmara Municipal, pode ser autorizada a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, o membro da Câmara Municipal será substituído nos termos do artigo 11.º.

### **Artigo 9.º**

#### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

2. A renúncia efetiva-se desde a data da entrega da declaração ao Presidente da Câmara, que deve apresentá-la na reunião imediatamente seguinte e que constará da respetiva ata, bem como torná-la pública por meio de afixação de edital nos lugares de estilo e de publicação no sítio da internet e no boletim/revista da autarquia local.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo 11.º.

4. A convocação do membro da Câmara Municipal substituto compete ao Presidente da Câmara e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

5. A falta de substituto, devidamente convocado, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Câmara Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido ou movimento diverso daquele pelo qual foram apurados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Lei da Tutela Administrativa, com as alterações em vigor.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

## Artigo 11.º

### Alteração da composição da Câmara Municipal

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara comunica o facto à Assembleia Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este proceda à marcação do dia de realização das eleições intercalares.

4. No caso de se tratar da impossibilidade definitiva de preenchimento da vaga do Presidente da Câmara, cabe à Assembleia Municipal proceder de acordo com o número anterior, independentemente do número de membros da Câmara Municipal em efetividade de funções.

5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

6. A Câmara Municipal que for eleita completa o mandato da anterior.

7. O funcionamento da Câmara Municipal quanto aos assuntos inadiáveis e correntes, durante o período transitório, é assegurado:

a) Pelos membros ainda em exercício da Câmara Municipal cessante, quando em número não inferior a três, constituídos automaticamente em comissão administrativa, presidida pelo primeiro na ordem da lista mais votada das listas em causa, até que ocorra a designação prevista na alínea seguinte;

b) Por uma comissão administrativa composta por cinco membros indicados pelos partidos ou coligações que detinham mandatos na Câmara Municipal cessante e nomeados pelo Governo.

8. A distribuição pelos partidos, coligações ou movimentos, do número de membros da comissão administrativa previsto na alínea b) do número anterior será feita por aplicação do sistema proporcional pelo método da média mais alta de Hondt aos resultados da eleição da Câmara Municipal cessante, competindo ao partido ou coligação mais votada a indicação do Presidente.

## Artigo 12.º

### Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

1. É da competência do Presidente da Câmara decidir sobre a existência de um Vereador a tempo inteiro ou a meio tempo.

2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.

3. O Presidente da Câmara, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.

4. Cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o respetivo exercício.

## Artigo 13.º

### Deveres dos membros da Câmara Municipal

No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses

e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

c) Atuar com justiça e imparcialidade;

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

a) Salvaguardar e defender os interesses públicos da autarquia e do Estado;

b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;

d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades do seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos, grupos de trabalho e comissões para as quais forem nomeados;

b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município.

## Artigo 14.º

### Direitos dos membros da Câmara Municipal

1. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal sem regime de permanência têm direito:

a) A senhas de presença;

b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;

c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

d) A cartão especial de identificação;

e) A viatura municipal, quando em representação da autarquia;

f) A proteção em caso de acidente;

g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

h) À proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos;

i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal em regime de permanência, para além dos direitos referidos no número anterior, com exceção do previsto na alínea a), têm ainda direito:

a) A uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação;

b) A dois subsídios extraordinários anuais;

c) À segurança social;

d) Às férias;

e) Ao uso e porte de arma de defesa;

f) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre proteção à maternidade e à paternidade;

g) Ao subsídio de refeição.

3. O Presidente e o seu substituto legal, para além dos direitos referidos nos números anteriores, com exceção do previsto na alínea a) do n.º1, têm ainda direito a passaporte especial, quando em representação da autarquia.

4. Constituem ainda direitos dos membros da Câmara Municipal:

a) Usar da palavra nos termos regimentais;

b) Indicar assuntos a incluir na Ordem do Dia, nos termos da lei e do presente Regimento;

c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;

d) Apresentar requerimentos, votos de louvor e pesar;

e) Fazer constar na ata a sua declaração de voto;

f) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

g) Requerer, fundamentadamente, a urgência na discussão de qualquer proposta constante na Ordem do Dia;

h) Escolher a forma através da qual pretendem receber as convocatórias e os documentos a ela anexos;

i) Os demais constantes da lei e do Regimento.

## **Artigo 15.º**

### **Controle público da riqueza**

Devem os membros da Câmara Municipal, no prazo de 60 dias contados a partir da tomada de posse, apresentar junto do Tribunal Constitucional a Declaração de Rendimentos, Património e Cargos Sociais, nos termos do disposto na lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da lei n.º 38/2010, de 2 de setembro.

## **Artigo 16.º**

### **Incompatibilidades e garantias de imparcialidade**

Os membros da Câmara Municipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previstas na lei, nomeadamente, nos termos previstos na lei n.º 29/87, de 30 de junho.

## **SECÇÃO III**

### **Das Férias e Faltas**

## **Artigo 17.º**

### **Gozo de férias**

O Presidente e os Vereadores em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais, nos termos do disposto no artigo 14º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho.

## **Artigo 18.º**

### **Faltas**

1. As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito, através de fax ou correio eletrónico, preferencialmente antes da realização da reunião ou na sua impossibilidade até ao final do dia da mesma.

2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Competências e Funcionamento**

## **SECÇÃO I**

### **Das Reuniões**

## **Artigo 19.º**

### **Primeira reunião**

A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição da Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

## **Artigo 20.º**

### **Horário e local das reuniões**

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

3. As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, às segundas e últimas quartas-feiras de cada mês.

4. Quando os dias indicados no número anterior coincidirem com dias feriados, a reunião marcada para esse dia passa, sempre que possível, para o primeiro dia útil seguinte ou anterior.

5. Na última reunião de cada ano civil, a Câmara aprovará o calendário das suas reuniões ordinárias para o ano civil seguinte, o qual é publicitado por edital e deve constar em permanência no sítio da internet da Câmara Municipal.

6. Quaisquer alterações ao calendário devem ser comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal com pelo menos dois dias de antecedência por correio eletrónico.

## **Artigo 21.º**

### **Convocação de reuniões ordinárias**

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas, convocar por edital e ainda por correio eletrónico ou protocolo, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.

4. Compete ao Presidente da Câmara e aos Vereadores em permanência subscritores das propostas de deliberação assegurar a presença dos dirigentes e técnicos que acharem por conveniente.

5. Compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da lei n.º 24/98, de 26 de maio.

6. O Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, pode interpor recurso contencioso a pedir suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

## **Artigo 22.º**

### **Convocação de reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de, pelo menos um terço dos respetivos membros.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por edital, protocolo e correio eletrónico.

3. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 23.º**

### **Convocação ilegal de reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Câmara Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

## **Artigo 24.º**

### **Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Não comparecendo o número de membros legalmente exigidos, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos 24 horas.

4. Nas reuniões em segunda convocatória pode-se deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## SECÇÃO II

### Propostas

#### Artigo 25.º

##### Requisitos formais das propostas

1. As propostas para agendamento em reunião da Câmara Municipal serão da iniciativa do Presidente da Câmara ou do Vereador competente e deverão ser assinadas pelos mesmos.

2. Para além dos requisitos legais, as propostas deverão mencionar sempre a lei habilitante, os anexos que são sua parte integrante, a unidade orgânica/gabinete/serviço que procedeu à sua elaboração e ainda, quando for o caso, a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.

3. As propostas deverão ser acompanhadas de todas as peças que a instruem, em suporte digital, ou, na sua absoluta impossibilidade, através de cópia.

## SECÇÃO III

### Das Deliberações

#### Artigo 26.º

##### Períodos das reuniões ordinárias e extraordinárias

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da ordem do dia" e de "Ordem do dia" e um período destinado a "Intervenção do público".

2. Nas reuniões extraordinárias, apenas haverá lugar ao período de "Ordem do dia".

#### Artigo 27.º

##### Período de antes da ordem do dia

1. O período de "antes da ordem do dia" terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. Cada membro da Câmara Municipal dispõe de um total de cinco minutos para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá, no caso de não ser utilizado, ser cedido a outro.

4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior, caso tal venha a ser expressamente solicitado.

#### Artigo 28.º

##### Período da ordem do dia

1. O agendamento das propostas de deliberação para cada reunião é estabelecida pelo Presi-

dente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

2. A ordem do dia bem como as propostas agendadas e os respetivos documentos de suporte e apoio são entregues a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, por correio eletrónico, em formato digital.

3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo nos casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído no ordem do dia, designados "pontos prévios".

4. As propostas que não foram discutidas serão incluídas no período da "ordem do dia" da reunião imediatamente seguinte.

#### Artigo 29.º

##### Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público tem a duração máxima de sessenta minutos.

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos efetuarão, antecipadamente, a sua inscrição, indicando o nome, a morada e o assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, exceder dez minutos por cidadão para a exposição do assunto e prestação de esclarecimentos, sendo que os primeiros quatro minutos são destinados à exposição, os dois minutos seguintes à prestação de esclarecimentos e os restantes quatro minutos, divididos em dois minutos cada, destinam-se a eventuais perguntas complementares e a novos esclarecimentos, respetivamente.

4. O período de intervenção do público tem início após terminar o período da ordem do dia.

5. As atas das reuniões da Câmara Municipal fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

#### Artigo 30.º

##### Reuniões públicas

1. De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal são públicas, para o mandato respeitante ao quadriénio de 2017 a 2021.

2. Às reuniões da Câmara Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

#### Artigo 31.º

##### Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### Artigo 32.º

##### Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4. Não são admitidos contraprotestos.

## **SEÇÃO IV** **Da Votação**

### **Artigo 33.º** Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 34.º** Voto

1. Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por corresponsabilidade.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e dos casos de impedimento.

### **Artigo 35º** Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa (juízos de valor) são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o Presidente da Câmara determina que seja essa a forma para a votação.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate e sendo neste caso suficiente a maioria relativa.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 36.º** Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria que lhe diga diretamente respeito ou a seus familiares, parentes e afins em linha reta ou até ao 2.º grau colateral que vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil ou ainda tenham interesse enquanto representantes ou gestores de negócios de outra pessoa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo – decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## **SEÇÃO V** **Das Atas**

### **Artigo 37.º** Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
3. Sempre que um membro da Câmara pretenda que as suas declarações constem da ata, de forma integral, deve entregar a declaração por escrito.
4. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
5. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
7. O conjunto das atas é atuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
8. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
9. É dispensada a leitura das atas, devendo o texto das mesmas ser previamente distribuído por fotocópia ou enviado por correio eletrónico a todos os Vereadores.
10. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
11. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas nos termos dos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo – decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **Artigo 38.º** Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## **SEÇÃO VI** **Publicidade das Deliberações**

### **Artigo 39.º** Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo

durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim/ revista da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam, cumulativamente, as condições previstas nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei, sendo que a falta de publicação do ato nesses casos, implica a sua ineficácia.

4. A publicação obrigatória dos atos administrativos, se a lei não determinar expressamente outros termos, deve conter os elementos referidos no n.º 1 do artigo 151.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ser publicados no sítio da internet da Autarquia nos 30 dias subsequentes à sua prática.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Artigo 40.º

##### Do regimento

1. Compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento.

2. O processo de revisão pode ser da iniciativa:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal;
- b) De um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.

3. O regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

#### Artigo 41.º

##### Dúvidas e omissões

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal e é publicitado no sítio da internet da Autarquia.

## EDITAL

### N.º 64/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 16/2017 datado de 14 de outubro de 2017, decidi, pela criação de um Vereador e o seu regime a tempo inteiro, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do diploma acima mencionado, com efeitos a 14 de outubro de 2017, data de instalação da Câmara Municipal e para o quadriénio 2017/2021.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## EDITAL

### N.º 65/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 17/2017 datado de 19 de outubro de 2017, designei, como Vereadores a tempo inteiro, Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes e Manuel da Conceição Paiva, com efeitos a 14 de outubro de 2017, data de instalação da Câmara Municipal e para o quadriénio 2017/2021.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## EDITAL

### N.º 66/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 18/2017 datado de 19 de outubro de 2017, designei, com início na presente data e para o quadriénio 2017/2021, como Vice-Presidente desta Câmara Municipal, Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes, a qual me substituirá nas faltas e impedimentos.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

## EDITAL

### N.º 67/2017

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 19/2017 datado de 19 de outubro de 2017, procedi à distribuição das funções das seguintes áreas, nos Vereadores igualmente mencionados:

#### Presidente da Câmara Municipal:

Proteção Civil;  
Ordenamento do Território, Urbanismo e Habitação;  
Obras Públicas e Particulares;  
Administrativo e Financeiro;  
Saúde;  
Indústria, Comércio e Serviços;  
Desporto, Juventude e Tempos Livres.

#### Vereadora Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes:

Turismo;  
Ação Social;  
Recursos humanos;  
Cultura;  
Educação.

**Vereador Manuel da Conceição Paiva:**

Transportes e Rede Viária;  
Ambiente, Espaços Verdes e Iluminação;  
Águas e Saneamento;  
Parcerias e Juntas de Freguesia;  
Cemitérios;  
Equipamentos Móveis;  
Desenvolvimento Agrícola e Proteção Florestal;  
Sanidade, Mercados e Feiras.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

**EDITAL**  
**N.º 68/2017**

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 20/2017 datado de 14 de outubro de 2017, procedi à designação, para o Gabinete de Apoio à Presidência como Chefe de Gabinete, Gonçalo André Dinis Brás, com efeitos a 14 de outubro de 2017, data de instalação da Câmara Municipal e para o quadriénio 2017/2021, ao qual delego poderes para a prática de atos de administração ordinária.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

**EDITAL**  
**N.º 69/2017**

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 21/2017 datado de 14 de outubro de 2017, procedi à designação, para o Gabinete de Apoio à Presidência como Secretária, Maria Manuela da Conceição Pereira Martins e Almeida, com efeitos a 14 de outubro de 2017, data de instalação da Câmara Municipal e para o quadriénio 2017/2021.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

**EDITAL**  
**N.º 70/2017**

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:** Torna público que, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em cumprimento do meu despacho n.º 22/2017 datado de 19 de outubro de 2017, procedi à designação, como meu substituto, para efeitos de movimentação de contas bancárias simultaneamente com o Tesoureiro, a Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, Dr.ª Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes, para o quadriénio 2017/2021.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do município ([www.cm-figueirosdosvinhos.pt](http://www.cm-figueirosdosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)